



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Ofício n.º 215/2021

Palmas, 1º de dezembro de 2021.

Senhora Deputada,

Informo a Vossa Excelência que o **PL. nº 465/2021**, de autoria da Senhora Deputada **Amália Santana** que, “Dispõe sobre a obrigação de Restaurantes Lanchonetes, Quiosques e demais empresas do ramo de entrega de alimentos para o consumo imediato, no âmbito do Estado do Tocantins, a usarem lacres invioláveis nas embalagens de seus produtos”, deliberado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, em 30 de novembro 2021 pelo **Arquivamento**. Conforme cópia do parecer em anexo. Caso haja interesse, recorra no prazo legal, conforme o art. 73-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A Senhora
Deputada **AMÁLIA SANTANA**
Assembleia Legislativa do Tocantins
NESTA

RECEBIDO
Dep. Amália Santana
20/12/21
Duenoliz




**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Encaminhe-se a **DIRLEG**, **PL. número 465/2021**, de autoria da Senhora Deputada **Amália Santana**, deliberado pelo **Arquivamento** na comissão de **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, em 30 de novembro de 2021.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2022.


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Assistência às Comissões